APROVADO EM SESSÃO
DE 14 / 12 / 98

PROJETO DE LEI N.º 18/98

SÚMULA: INSTITUI NORMAS PARA A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RECIPIENTES USADOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HERCÍLIO ORBEM, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui normas para a coleta e destinação final de recipientes usados de defensivos agrícolas.

Art. 2.º - Os proprietários rurais entregarão todos os recipientes usados, após a tríplice lavagem, (plásticos, latas e vidros), de defensivos agrícolas a um funcionário autorizado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os recipientes usados de defensivos agrícolas deverão ser recolhidos e destinados pela Prefeitura, dentro das exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Secretaria do Meio Ambiente, Conselho de Desenvolvimento Rural e Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Art. 3º - A Prefeitura poderá firmar convênio para a coleta dos recipientes, guarda e destinação final.

Art. 4º - Os vidros, latas e plásticos após a sua reciclagem, poderão ser vendidos e revertidos para a manutenção dos serviços.

Art. 5º - Um funcionário especializado trabalhará no recolhimento e guarda dos recipientes, usando roupa adequada de proteção, segundo especificações técnicas de segurança.

Art. 6º - O funcionário designado para prestar os serviços relacionados nesta lei será regularmente submetido a exame médico e fará jus ao adicional de insalubridade.

Art. 7º - O veículo para o transporte dos recipientes será higienizado periodicamente, somente sendo usado para tal fim e deverá Ter em sua carroceria, identificação de coleta de recipientes de defensivos agrícolas.

Art. 8º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do Conselho de Desenvolvimento Rural e Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 de Novembro de 1998.

ADELMO DE SOUZA
Vereador

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n - Fone (045) 235-1225 - Cx. Postal,41

CEP 85.485-000 - Três Barras do Paraná - Paraná

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

NO PROJETO DE LEI Nº 38/98 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO, composta pelos vereadores: HÉLIO BRUNING, LUIZ ALBERTON e ADEMAR CHETCO, reuniram-se em data de 09 de NOVEMBRO de 1998 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 38/98 do EXECUTIVO MUNICIPAL e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta comissão, sua _____.

É O PARECER;

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 09 de NOVEMBRO de 1998.

HÉLIO BRUNING
Presidente

LUIZ ALBERTON
Secretário

ADEMAR CHETCO
Membro

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n - Fone (045) 235-1225 - Cx. Postal,41

CEP 85.485-000 - Três Barras do Paraná - Paraná

"PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

NO PROJETO DE LEI Nº 58/98 DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: LUIZ ALBERTON, JOÃO B. DE SOUZA e HÉLIO NOJEHOVSI reuniram-se em data de 09 de NOVEMBRO de 98 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 58/98 da CÂMARA MUNICIPAL e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta comissão, sua _____.

É O PARECER;

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 09 de NOVEMBRO de 1998.

LUIZ ALBERTON
Presidente

JOÃO B. DE SOUZA
Secretário

HÉLIO NOJEHOVSI
Membro

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n - Fone (045) 235-1225 - Cx. Postal,41

CEP 85.485-000 - Três Barras do Paraná - Paraná

"PARECER DA COMISSÃO DE COMÉRCIO INDUSTRIA E AGROPECUÁRIA"

NO PROJETO DE LEI Nº 18/98 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "COMÉRCIO INDUSTRIA E AGROPECUÁRIA", composta pelos vereadores: ADEMAR CHETCO, ANTONIO M. DA SILVA e IVO PEDROZO, reuniram-se em data de 09 de NOVEMBRO de 1998 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 18/98 do LEGISLATIVO MUNICIPAL e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta comissão, sua_____.

É O PARECER;

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 09 de NOVEMBRO de 98.

ADEMAR CHETCO
Presidente

ANTONIO M. DA SILVA
Secretário

IVO PEDROZO
Membro